



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPEÍ

RUA DAS MISSÕES, 8 – CENTRO – ARAPEÍ – SP – CEP: 12870-000

TEL: (0XX12) 3115-1194 – 3115-1394 - CNPJ 65.058.984/0001-07

LEI Nº 256 DE 05 DE SETEMBRO DE 2006.

“Institui o Bônus Assiduidade, para o pessoal do Magistério Público Municipal, nos termos que dispõe e dá outras Providências”.

Ângelo Geraldo da Conceição, Prefeito Municipal de Arapeí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

FAÇO SABER QUE, a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

Lei:

Art.1º. Fica instituído, no município de Arapeí, o Bônus Assiduidade, bonificação pecuniária de caráter excepcional, devida aos servidores públicos Municipais, com atuação no Ensino Fundamental de 1ª a 8ª Séries no ano de 2005, nos termos desta Lei.

Art.2º. Farão jus ao Bônus Assiduidade de que trata o artigo anterior, os servidores que no ano de 2005, desprezados os períodos de férias e recesso escolar, tenham exercido, a serviço do município, cargos ou funções municipais de:

- I - Diretor de Escola de Ensino Fundamental;
- II - Suporte Pedagógico no ensino fundamental;
- III- Professor de Educação Básica I PEB I e Professor de Educação Básica II – PEB II, com atuação no Ensino Fundamental regular.

§ 1º. Não farão jus ao Bônus Assiduidade, os servidores que exerceram função estritamente em caráter eventual.

§ 2º. Os cargos a que se referem este artigo são os constantes do quadro de pessoal da Prefeitura e as funções, as análogas a esses cargos.

Art.3º. O Bônus Assiduidade será custeado pelo resíduo financeiro do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério – FUNDEF (60%), no âmbito deste Município, no exercício de 2005, mediante sua distribuição proporcional e terá valor fixado para cada servidor, que a ele fizer jus, tomando-se por base os seguintes fatores:

- I - Horas efetivamente trabalhadas, considerando os dias letivos do ano de 2005;
- II- Valor total do resíduo do FUNDEF relativo à sua parcela destinada estritamente ao custeio de pessoal do magistério (60%) nos termos da legislação federal.

§1º. Para apuração das horas efetivamente trabalhadas de que trata o inciso I, não serão considerados como tais quaisquer ausências ao serviço, sejam elas em virtude de faltas abonadas, justificadas ou injustificadas, ou ainda as decorrentes de licenças a qualquer título, exceto as ausências a título de Licença por Gala (casamento), licença prêmio, licença gestante, licença paternidade, licença nojo (ausências por luto) e as ausências decorrentes de serviço obrigatório por lei.

§2º. O valor a ser pago para cada servidor que se enquadre nas condições para recebimento do bônus (B), de que trata esta lei, será fixado, obedecendo a seguinte equação matemática:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPEÍ

RUA DAS MISSÕES, 8 – CENTRO – ARAPEÍ – SP – CEP: 12870-000

TEL: (0XX12) 3115-1194 – 3115-1394 - CNPJ 65.058.984/0001-07

$$C = \sum N$$

$$V = Y : C$$

$$B = V \times N$$

Onde:

N = número de horas efetivamente trabalhadas de cada servidor;

C = total de horas efetivamente trabalhados pelos servidores do Ensino Fundamental no ano de 2005;

Y = Valor do resíduo do FUNDEF (60%) a ser rateado R\$39.473.34 (trinta e nove mil, quatrocentos e setenta e três reais e trinta e quatro centavos);

V = valor da unidade de rateio ($V=Y/C$);


B = Valor do bônus ($V \times N$).

Art.4º. O Bônus Assiduidade será pago em uma única parcela, após publicação interna, na sede da Prefeitura municipal, da lista contendo os nomes dos contemplados e não se incorporará, sob qualquer hipótese, aos vencimentos dos servidores com ele agraciados.

Art.5º. As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de verbas próprias consignadas em orçamento.

Art.6º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Arapeí, em 05 de setembro de 2006.


Ângelo Geraldo da Conceição
PREFEITO MUNICIPAL